

TERMO DE REFERÊNCIA

1. INTRODUÇÃO

1.1. Objetivo

Este Termo de Referência tem por finalidade fornecer elementos necessários e suficientes, os quais, baseados nos dados constantes dos estudos técnicos preliminares acostados aos autos, servirão para realização de procedimento administrativo, cujas especificações técnicas e demais condições encontram-se detalhados no presente documento, conforme disposto nos arts. 6º, incs. X, XIII e XXIII, 18, 23, 40, 41 e 82, da Lei nº 14.133/2021.

2.2. Integram o presente Termo de Referência como se nele estivessem escritos, os seguintes documentos:

- I) Definição dos grupos/Itens e especificações dos produtos;
- II) Relação dos documentos de habilitação para o procedimento; e
- III) Estudo Técnico Preliminar – ETP.

2. INFORMAÇÕES PRIMÁRIAS, EXPOSIÇÃO DE NECESSIDADE, DETALHAMENTO E PLANEJAMENTO DO OBJETO.

2.1. Órgão Gerenciador:

Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Camocim

2.2. Objeto:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PRODUÇÃO DE PEÇAS DESTINADAS À REABILITAÇÃO ORAL, A FIM DE ATENDER ÀS NECESSIDADES DO CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLÓGICAS REGIONAL – CEO-R JOSÉ HINDENBURG SABINO AGUIAR, VINCULADO AO CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE CAMOCIM (CPSMCM).

2.3. Justificativa:

O Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Camocim (CPSMCM), gestor da Policlínica Cel. Libório Gomes da Silva e do Centro de Especialidades Odontológicas Regional (CEO-R) José Hindenburg Sabino Aguiar, apresenta a necessidade de contratação de serviços especializados de reabilitação oral, voltados à confecção de próteses, aparelhos e demais dispositivos odontológicos destinados à recuperação funcional e estética de pacientes atendidos pelas unidades consorciadas.

A presente contratação justifica-se, inicialmente, pela natureza contínua e essencial das ações de reabilitação oral, que integram as políticas públicas de saúde bucal e têm impacto direto na melhoria da qualidade de vida, da alimentação e da autoestima dos usuários do SUS.

Ressalta-se que o atual modelo de atendimento do CEO-R e da Policlínica demanda fornecimento regular e padronizado de peças protéticas e ortodônticas, a fim de garantir a continuidade dos tratamentos odontológicos especializados e evitar desassistência à população regional.



Ademais, destaca-se que o contrato anteriormente vigente abrangia apenas parte dos procedimentos de reabilitação oral, encontrando-se atualmente em fase final de vigência, o que torna indispensável a realização de nova contratação, devidamente adequada às necessidades atuais do serviço e em conformidade com o regime jurídico estabelecido pela Lei nº 14.133/2021.

Essa adequação visa assegurar a continuidade assistencial, bem como atualizar os instrumentos contratuais e critérios técnicos, garantindo segurança jurídica, eficiência administrativa e aderência às normas legais vigentes.

Outro aspecto relevante é o aumento da demanda assistencial decorrente da ampliação da rede consorciada, com a inclusão do Município de Uruoca/CE no CPSMCM, o que resultou em um crescimento expressivo do número de pacientes atendidos e, conseqüentemente, na necessidade de expansão da capacidade de produção laboratorial dos serviços de reabilitação oral. Essa readequação é imprescindível para assegurar atendimento integral e equitativo à população dos municípios consorciados.

Por fim, a contratação de empresa especializada representa uma estratégia de fortalecimento da capacidade técnica e operacional do consórcio, permitindo maior controle sobre os prazos, padrões de qualidade e regularidade do fornecimento, além de promover economicidade, eficiência e aprimoramento da gestão dos recursos públicos, em consonância com os princípios estabelecidos na Lei nº 14.133/2021.

Dessa forma, a presente justificativa técnica evidencia a necessidade e a pertinência da contratação, assegurando a continuidade, qualidade e eficiência dos serviços de reabilitação oral prestados à população da microrregião de Camocim.

2.4. Do Plano de Contratação Anual - PCA:

A contratação referente aos serviços de reabilitação oral encontra-se devidamente prevista no Plano de Contratações Anual (PCA) do Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Camocim – CPSMCM.

Tal previsão evidencia o planejamento estratégico e integrado da Administração, em conformidade com os princípios da eficiência, economicidade e do interesse público, assegurando que a contratação proposta atenda a uma necessidade previamente identificada e alinhada às metas assistenciais das unidades consorciadas, notadamente da Policlínica Cel. Libório Gomes da Silva e do Centro de Especialidades Odontológicas Regional – CEO-R José Hindenburg Sabino Aguiar.

2.5. Descrição da solução como um todo considerado o ciclo de vida do objeto e especificação do produto:

A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico constante dos Estudos Técnicos Preliminares - ETP, anexo ao presente procedimento administrativo.

3. DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, DOS RECURSOS FINANCEIROS E ESTIMATIVA DA DESPESA

ÓRGÃO: 01 - Consórcio Público da Microrregião de Camocim – CPSMCM



UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 0101 - Consórcio Público da Microrregião de Camocim
CPSMCA

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 0101.10.302.1002.2.003 (Gestão Administrativa do centro especializado odontológico - CEO)

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00 – Outros Serv. de Terc. Pessoa Jurídica

FONTE DE RECURSOS: Recursos Próprios.

3.1. Valor global estimado:

R\$ 714.837,80 (setecentos e quatorze mil e oitocentos e trinta e sete reais e oitenta centavos).

3.2. Justificativa quanto ao sigilo do orçamento:

Não haverá caráter sigiloso para a presente licitação.

3.3. Metodologia do orçamento:

Orçamento baseado em pesquisas de preços realizadas pelo Setor de Compras do Consórcio, conforme Mapa comparativo de preços em anexo aos autos.

4. REQUISITOS GERAIS DA CONTRATAÇÃO.

4.1. Sustentabilidade:

4.1.1. Os critérios de sustentabilidade serão aqueles que, eventualmente, estarão descritos na descrição da especificação dos itens do objeto, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis. No mais, o consórcio ainda não dispõe de norma própria correspondente a tal temática, limitando-se tais exigências a construção das especificações, quando for o caso e ou as rotinas de fiscalização e padrões de desempenho, as quais analisarão tais requisitos, quando exigidos.

4.2. Indicação de marcas ou modelo:

4.2.1. Não se aplica.

4.3. Da vedação de utilização de marca/produto

4.3.1. Não se aplica.

4.4. Da subcontratação:

4.4.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual, conforme previsão constante do Estudo Técnico Preliminar - ETP.

4.5. Da exigência de amostra:

4.5.1. Não será exigido amostras para este processo.

4.6. Garantia da contratação:

4.6.1. Não haverá exigência da garantia da contratação consoante os dispostos nos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, bem como, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar - ETP.



5. DAS CONDIÇÕES E PRAZOS DE ENTREGA/FORNECIMENTO

5.1. Local da prestação dos serviços.

5.1.1. O contrato produzirá seus jurídicos e legais efeitos a partir da data de sua assinatura e vigorará 12 (doze) meses, prorrogável nas formas dos artigos 105 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.1.1.2. A execução dos serviços será de 12 (doze) meses.

5.1.2. Os serviços deverão ser realizados nos locais determinados pela CONTRATANTE, através da ordem de serviços.

5.2. Forma de execução, acompanhamento e fiscalização

5.2.1. Execução dos serviços terá o prazo de **12 (doze) meses**, mediante a expedição de **ORDENS DE SERVIÇO/ORDEN DE COMPRA**, pelo órgão demandante, constando a relação e a quantidade de serviços a serem executados.

5.2.2. A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada por servidor do órgão demandante, o qual deverá atestar os documentos da despesa, quando comprovada a fiel e correta entrega para fins de pagamento.

5.2.3. A presença da fiscalização do órgão demandante não elide nem diminui a responsabilidade da empresa contratada.

5.3. Prazo para início da execução

5.3.1. Os serviços deverão ser iniciados **IMEDIATAMENTE**, conforme solicitação do Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Camocim - CPSMCM.

6. DA FORMA DE RECEBIMENTO DO OBJETO E PAGAMENTO

6.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, de forma única, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

6.2. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos imediatamente, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

6.3. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

6.4. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

6.5. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

6.6. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

6.7. Os valores estimados supracitados não implicam em previsão de crédito em favor da contratada, que somente fará jus aos valores após a solicitação e conclusão do serviço.



6.8. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa.

6.9. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

6.10. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

6.11. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

6.12. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

7. DO PRAZO DE VIGÊNCIA

7.1 O contrato produzirá seus jurídicos e legais efeitos a partir da data de sua assinatura e vigorará 12 (doze) meses, prorrogável na forma dos artigos 105 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. REQUISITOS ESPECÍFICOS DO PROCEDIMENTO

8.1 Da forma de apresentação das propostas

8.1.1 Na proposta de preços deverá constar as especificações detalhadas do item, quantidade solicitada, o valor unitário e total, já considerando todas as despesas, tributos, impostos, taxas, encargos e demais despesas que incidam direta ou indiretamente sobre os serviços/produtos, mesmo que não estejam registrados neste documento.

8.2 A licitante deverá garantir a execução dos serviços sem qualquer defeito de execução, e se caso constatado alguma imperfeição sem que haja solução será a licitante submetida às penalidades da Lei, além do registro da falha no Cadastro de Fornecedores.

8.3 Será considerada vencedora a licitante cuja proposta contenha o **MENOR PREÇO GLOBAL** desde que atenda as exigências contidas neste Termo de Referência.

9. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

9.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

9.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

9.3 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

9.4 O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.



9.5 Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

9.6 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, indicados na fase de planejamento, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

9.7 O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

9.8 O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º).

9.9 Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

9.10 O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

9.11 No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

9.12 O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

9.13 O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

9.14 Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

9.15 O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço/nota de empenho, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

9.16 O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.



9.17 O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

9.18 O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

9.19 O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

9.20 O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.

9.21 O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

10. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES:

10.1 As partes se obrigam reciprocamente a cumprir integralmente as disposições do instrumento convocatório da Lei Nº. 14.133.

10.2 São obrigações do contratante, nos termos do art. 92, X, XI e XIV da Lei Federal n.º 14.133/21:

10.2.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos.

10.2.2 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.

10.2.3 Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.

10.2.4 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado.

10.2.5 Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.2.6 Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato.

10.2.7 Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato.

10.2.8 Cientificar o órgão de representação judicial do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado.



10.2.9 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

10.2.10 Administração terá o prazo de 01 (um) mês, nos termos do art. 123, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021 e o art. 28, do Decreto n.º 11.246, de 2022, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

10.2.11 Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 01 (um) mês, nos termos do art. 123, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021.

10.2.12 Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

10.2.13 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

10.2.14 Indicar o local e horário em que deverão ser executados os serviços.

10.2.15 Permitir ao pessoal da CONTRATADO acesso ao local da entrega desde que observadas as normas de segurança.

10.3 São obrigações do contratado, nos termos do art. 92, XIV, XVI e XVII da Lei Federal n.º 14.133/21:

10.3.1 O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes do Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

a) Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada, se for o caso.

b) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

c) Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

d) Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.

e) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

f) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos.



g) Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:

1. Prova de regularidade relativa à seguridade social;
2. Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
3. Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
4. Certidão de Regularidade do FGTS – CRF;
5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

h) Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato.

i) Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

j) Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

k) Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação.

l) Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021).

m) Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021).

n) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

o) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei n.º 14.133, de 2021.

p) Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante.

q) Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.

r) Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei n.º 13.709, de 14 de agosto de 2018, se for o caso, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato.



- s) Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- t) Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
- u) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
- v) Assinar e devolver a ordem de serviço/compra ao Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Camocim - CPSMCMC no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da data do seu recebimento.
- w) Entregar os itens licitados no prazo máximo estabelecido no termo de referência, contados do recebimento da ordem de serviço/compra, nos locais determinados pelo órgão solicitante, observando rigorosamente as especificações contidas no termo de referência, nos anexos e disposições constantes de sua proposta de preços, assumindo a responsabilidade pelo pagamento de todos os impostos, taxas e quaisquer ônus de origem federal, estadual e municipal, bem como, quaisquer encargos judiciais ou extrajudiciais, sejam trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato que lhes sejam imputáveis, inclusive com relação a terceiros, em decorrência da celebração do contrato.
- x) A reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.
- y) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.
- z) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no fornecimento, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, na forma do art. 125º da Lei n.º 14.133/21.
- aa) Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Camocim - CPSMCMC, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência ao mesmo, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do contrato.
- bb) No caso de constatação da inadequação do objeto licitado às normas e exigências especificadas no termo de referência, no edital ou na proposta de preços da CONTRATADA, a CONTRATANTE os recusará, devendo no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas ser adequados às supracitadas condições.

11. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

11.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o licitante/adjudicatário que, com dolo ou culpa:

X



- 11.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;
- 11.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:
 - 11.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
 - 11.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
 - 11.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou
 - 11.1.2.4. deixar de apresentar amostra, se for o caso;
 - 11.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;
- 11.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - 11.1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
- 11.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;
- 11.1.5. fraudar a licitação;
- 11.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
 - 11.1.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
 - 11.1.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;
 - 11.1.6.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
- 11.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- 11.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.
- 11.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
 - 11.2.1. advertência;
 - 11.2.2. multa;
 - 11.2.3. impedimento de licitar e contratar; e
 - 11.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 11.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
 - 11.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.
 - 11.3.2. as peculiaridades do caso concreto
 - 11.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes
 - 11.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública
 - 11.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 11.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da comunicação oficial.
 - 11.4.1. Para as infrações previstas nos itens 11.1.1, 11.1.2 e 11.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.
 - 11.4.2. Para as infrações previstas nos itens 11.1.4, 11.1.5, 11.1.6, 11.1.7 e 11.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.



11.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

11.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

11.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 11.1.1, 11.1.2 e 11.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

11.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 11.1.4, 11.1.5, 11.1.6, 11.1.7 e 11.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 11.1.1, 11.1.2 e 11.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

11.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 11.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

11.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

11.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

11.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

11.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

11.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

12. DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

12.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.



12.1.1. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

12.1.2. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

12.1.3. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

12.2. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.2.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.2.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.3. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

12.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.3.3. Indenizações e multas.

12.4. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

12.5. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

13. DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

13.1. Os casos omissos serão decididos pelo(s) órgão(s) demandante(s), segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, nos regulamentos e normas locais específicas, nas normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, pelas normas e princípios gerais em Direito admitidas.

**ANEXO I DO TERMO DE REFERÊNCIA****1. DOS SERVIÇOS:**

1.1. **Justificativa quanto ao quantitativo:** Estimou-se a quantidade a ser contratada tomando como parâmetro as necessidades das Secretarias e a prestação dos serviços em anos anteriores.

1.2. Os quantitativos totais estipulados, bem como, a definição dos parâmetros e quantitativos para efeitos de formulação de proposta de preços constam do Anexo I deste Projeto Básico/Termo de Referência.

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	UND	QUANT	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
01	ACRILIZAÇÃO DE PRÓTESE PARCIAL REMOVÍVEL UNIMAXILAR (PPR)	UND	560	R\$ 119,33	R\$ 66.824,80
02	ACRILIZAÇÃO DE PRÓTESE TOTAL UNIMAXILAR (PT)	UND	560	R\$ 119,33	R\$ 66.824,80
03	APARELHOS ORTODÔNTICOS/ORTOPÉDICOS	UND	360	R\$ 168,33	R\$ 60.598,80
04	CONFEÇÃO DE ESTRUTURA METÁLICA DA PRÓTESE PARCIAL REMOVÍVEL UNIMAXILAR	UND	1.560	R\$ 291,67	R\$ 455.005,20
05	PLANO DE CERA PARA PRÓTESE DENTÁRIA	UND	320	R\$ 69,33	R\$ 22.185,60
06	MONTAGEM DE DENTES EM PRÓTESES DENTARIA UNIMAXILAR	UND	420	R\$ 103,33	R\$ 43.398,60

1.3. Dos quantitativos totais da licitação

1.3.1. O custo Global estimado para a contratação é de **R\$ 714.837,80 (setecentos e quatorze mil e oitocentos e trinta e sete reais e oitenta centavos)**, conforme relatório emitido pelo setor compras do Município.

**ANEXO II DO TERMO DE REFERÊNCIA
RELAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

Para fins de licitação, o(s) licitante(s) deverão comprovar o atendimento aos seguintes requisitos:

a. Habilitação jurídica

A habilitação jurídica visa a demonstrar a capacidade de o licitante exercer direitos e assumir obrigações, e a documentação a ser apresentada por ele limita-se à **comprovação de existência jurídica da pessoa** e, quando cabível, de autorização para o exercício da atividade a ser contratada (Art. 66 da Lei Federal nº 14.133/21), devendo ser observado e apresentado, se for:

- a.1. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;
- a.2. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- a.3. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;
- a.4. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal - SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- a.5. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020.
- a.6. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- a.7. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz
- a.8. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.
- a.9. Agricultor familiar: Declaração de Aptidão ao Pronaf - DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do art. 4º, §2º do Decreto nº 10.880, de 2 de dezembro de 2024.

a.10. Produtor Rural: matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB n. 971, de 13 de novembro de 2009 (arts. 17 a 19 e 165).

a.11. Ato de autorização para o exercício da atividade.

Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

b. Habilitação fiscal, social e trabalhista

b.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) ou no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), conforme o caso;

b.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

b.3. Prova de regularidade com a Fazenda federal, estadual e municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

b.4. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

b.5. Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho (Mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943).

b.6. Declaração quanto ao cumprimento do disposto no [inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal \(Esta declaração ficará dispensada em caso de procedimento eletrônico onde o proponente opte por assinalar a opção constante do sistema\)](#).

b.7. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual ou Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

b.8. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n.º 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

c. Qualificação Econômico-Financeira

c.1. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais (já exigíveis e apresentados na forma da lei, devidamente registrado no órgão competente de origem). Entende-se que a expressão “na forma da lei” constante nesse item c.1, engloba no mínimo Balanço Patrimonial, DRE – Demonstração do Resultado do Exercício, DLPA - Demonstração de Lucros e Perdas acumulados, Notas explicativas devidamente registradas na junta comercial da sede da licitante. Termos de abertura e de encerramento, devidamente registrado ou protocolado na junta comercial da sede da licitante. As cópias deverão ser originárias do Livro Diário devidamente formalizado e registrado.



c.2. Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), comprovados mediante a apresentação pelo licitante de balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais e obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

I - Liquidez Geral (LG) = (Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo)/(Passivo Circulante + Passivo Não Circulante);

II - Solvência Geral (SG) = (Ativo Total)/(Passivo Circulante + Passivo não Circulante); e

III - Liquidez Corrente (LC) = (Ativo Circulante)/(Passivo Circulante).

c.3. Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante ou, Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação.

c.4. Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação capital mínimo OU patrimônio líquido mínimo de até 10% do valor total estimado da contratação.

c.5. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

c.6. O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, §6º)

c.7. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

d. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

d.1. Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características com o objetivo da licitação, mediante apresentação de atestado(s) fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado.

d.1.1. Fica facultado aos licitantes a apresentação de contrato ou instrumento hábil que comprove a prestação do serviço objeto do atestado de capacidade técnica mencionado no item anterior.

d.1.2 Caso o(s) atestado(s), certidão(ões) ou declaração(ões) não explicitem com clareza os serviços prestados, este(s) deverá(ão) ser acompanhado do respectivo contrato ou instrumento congênere que comprove o objeto da contratação.

d.1.3 Caso a apresentação do(s) atestado(s), certidão(ões) ou declaração(ões) não sejam suficientes para o convencimento do pregoeiro, promover-se-á diligência para a comprovação da capacidade técnica.

d.2. Apresentar declaração explícita de disponibilidade da frota de veículos na quantidade de veículos necessários para a execução dos serviços, declarando que os veículos são do mesmo tipo solicitado, conforme determinação do Edital, tomando como base a quantidade de veículos necessária de acordo com o Termo de Referência.



**ANEXO III DO TERMO DE REFERÊNCIA
ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR**

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

O Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Camocim – CPSMCM identifica a necessidade de contratação de serviços especializados de reabilitação oral, voltados à confecção de peças, próteses e dispositivos odontológicos destinados ao atendimento dos pacientes encaminhados às unidades sob sua gestão, especialmente a Policlínica Cel. Libório Gomes da Silva e o Centro de Especialidades Odontológicas Regional – CEO-R José Hindenburg Sabino Aguiar.

A contratação é justificada, principalmente, pelo crescimento da demanda assistencial decorrente da ampliação da cobertura do consórcio e do aumento expressivo do número de usuários atendidos nos serviços especializados de odontologia. A inclusão do Município de Uruoca/CE ao CPSMCM e a expansão do atendimento regionalizado exigem readequação da capacidade técnica e operacional, de modo a assegurar a regularidade e a eficiência na oferta de serviços de reabilitação oral à população.

Além disso, o avanço das ações de saúde bucal na atenção secundária requer a atualização e ampliação da estrutura laboratorial, garantindo que os serviços prestados estejam alinhados aos padrões de qualidade exigidos pelas diretrizes do SUS e compatíveis com a demanda crescente por tratamentos restauradores e reabilitadores.

A prestação continuada dos serviços de reabilitação oral é essencial para a restauração funcional e estética dos pacientes, contribuindo diretamente para a melhoria da mastigação, da fala, da saúde geral e da autoestima, além de promover a integração social e a prevenção de agravos bucais. Trata-se, portanto, de atividade indispensável e de caráter permanente, que demanda planejamento, regularidade e controle técnico rigoroso.

A nova contratação, em conformidade com as diretrizes da Lei nº 14.133/2021, tem por finalidade assegurar a continuidade, a ampliação e a eficiência dos serviços de reabilitação oral.

Assim, a contratação dos serviços de reabilitação oral é medida indispensável à manutenção e ao fortalecimento do atendimento especializado, garantindo que o CPSMCM continue prestando um serviço de excelência, capaz de atender à crescente demanda da população dos municípios consorciados com qualidade, segurança e regularidade.

2. DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL (PCA)

A contratação referente aos serviços de reabilitação oral encontra-se devidamente prevista no Plano de Contratações Anual (PCA) do Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Camocim – CPSMCM.

Tal previsão evidencia o planejamento estratégico e integrado da Administração, em conformidade com os princípios da eficiência, economicidade e do interesse público,

[Handwritten signature]



assegurando que a contratação proposta atenda a uma necessidade previamente identificada e alinhada às metas assistenciais das unidades consorciadas, notadamente da Policlínica Cel. Libório Gomes da Silva e do Centro de Especialidades Odontológicas Regional – CEO-R José Hindenburg Sabino Aguiar.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A contratação deverá contemplar a prestação de serviços laboratoriais especializados em reabilitação oral, abrangendo a confecção, acabamento e entrega de peças odontológicas personalizadas e dispositivos correlatos, conforme as especificações técnicas estabelecidas no Termo de Referência.

Os serviços deverão ser executados por empresa devidamente habilitada, com laboratório equipado e regularizado junto aos órgãos de vigilância sanitária e ao Conselho Regional de Odontologia (CRO), garantindo o cumprimento das normas técnicas, sanitárias e de biossegurança aplicáveis às atividades laboratoriais odontológicas.

Além disso, a contratada deverá manter estrutura operacional compatível com o volume de demandas provenientes dos municípios consorciados (Barroquinha, Camocim, Chaval, Granja, Martinópole e Uruoca), assegurando prazos regulares de produção, qualidade técnica das peças confeccionadas e rastreabilidade completa dos processos laboratoriais, desde o recebimento da moldagem até a entrega ao Centro de Especialidades Odontológicas Regional – CEO-R José Hindenburg Sabino Aguiar.

É requisito que todos os materiais e insumos utilizados sejam de primeira linha, possuam registro ou notificação vigente na ANVISA e apresentem compatibilidade com os padrões odontológicos vigentes, de forma a garantir segurança, durabilidade e conforto ao paciente.

A contratada será responsável por toda a logística de recebimento, produção e devolução das peças, incluindo transporte seguro, acondicionamento adequado e manutenção das condições de higiene e integridade dos produtos até a entrega final.

Importante destacar que o CPSM CAM supervisionará a execução dos serviços por meio de sua equipe técnica, garantindo a conformidade com os parâmetros de qualidade, prazos e especificações contratuais, em observância aos princípios da eficiência, economicidade e interesse público.

4. ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES PARA A CONTRATAÇÃO

A estimativa da contratação dos serviços laboratoriais de reabilitação oral fundamenta-se na análise da demanda atual de atendimentos odontológicos especializados realizados pelo Centro de Especialidades Odontológicas Regional – CEO-R José Hindenburg Sabino Aguiar, unidade vinculada ao Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Camocim (CPSM CAM), que abrange os municípios de Barroquinha, Camocim, Chaval, Granja, Martinópole e Uruoca/CE.

A quantidade e a diversidade dos procedimentos laboratoriais previstos — tais como acrilização de próteses totais e parciais, confecção de estruturas metálicas, montagem de dentes, planos de cera e aparelhos ortodônticos e ortopédicos funcionais — foram definidas

com base no histórico de produção da unidade, nas metas assistenciais pactuadas com os municípios consorciados e no aumento progressivo da demanda por reabilitação oral na região.

A ampliação dos atendimentos, impulsionada pela integração do município de Uruoca/CE ao CPSMCA, reforça a necessidade de manter capacidade produtiva contínua e compatível com o fluxo de pacientes referenciados, evitando desassistência, interrupções de tratamento ou sobrecarga na rede laboratorial.

Assim, o dimensionamento da contratação proposta revela-se tecnicamente adequado, proporcional à demanda regional e indispensável para assegurar a continuidade, qualidade e eficiência dos serviços de reabilitação oral prestados à população dos municípios consorciados, em conformidade com os preceitos da Lei nº 14.133/2021.

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO

Para atender à necessidade de prestação contínua dos serviços laboratoriais de reabilitação oral destinados ao Centro de Especialidades Odontológicas Regional – CEO-R José Hindenburg Sabino Aguiar, vinculado ao Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Camocim (CPSMCA), foram analisadas três possíveis soluções:

1. Execução Direta pelo Próprio Consórcio (implantação de laboratório próprio)

Pontos positivos:

- Controle integral sobre os processos de confecção, acabamento e entrega das próteses e dispositivos;
- Possibilidade de padronização técnica e gestão direta da qualidade;
- Redução gradual de custos a longo prazo, após a amortização dos investimentos.

Pontos negativos:

- Elevado custo inicial com aquisição de equipamentos, insumos, mobiliário e estrutura física;
- Necessidade de contratação e capacitação de profissionais técnicos e laboratoristas;
- Custos permanentes com manutenção, energia, esterilização e controle sanitário;
- Longo prazo para implementação, inviável diante da demanda atual e contínua.

2. Contratação de Empresa Especializada em Reabilitação Oral

Pontos positivos:

- Implantação imediata e continuidade ininterrupta dos serviços;
- Responsabilidade técnica e sanitária integral da contratada;
- Garantia de qualidade mediante exigência de registro no CRO e licenciamento sanitário;
- Previsibilidade orçamentária e redução de encargos estruturais para o Consórcio;
- Modelo amplamente consolidado em consórcios e redes públicas de saúde.

Pontos negativos:

- Não gera patrimônio técnico ao CPSMCMAM;
- Necessidade de fiscalização constante da execução e dos prazos de entrega.

3. Contratação por Demanda Individual (serviços avulsos por paciente ou procedimento)

Pontos positivos:

- Maior flexibilidade para demandas pontuais ou emergenciais;
- Menor custo imediato em casos de baixa utilização.

Pontos negativos:

- Inviável para a rotina contínua de atendimentos do CEO-R;
- Dificuldade de garantir prazos uniformes e qualidade padronizada;
- Elevação de custos unitários e imprevisibilidade orçamentária.

Conclusão:

Considerando a frequência diária dos atendimentos, a demanda crescente de reabilitação oral nos seis municípios consorciados e a necessidade de continuidade assistencial, conclui-se que a contratação de empresa especializada é a alternativa mais vantajosa e tecnicamente adequada.

Tal modelo assegura eficiência, economicidade, controle de qualidade e cumprimento dos prazos, ao mesmo tempo em que permite à Administração concentrar-se na gestão, regulação e fiscalização do serviço, conforme os princípios previstos na Lei nº 14.133/2021.

A adoção dessa modalidade representa, portanto, a solução mais equilibrada entre custo, agilidade de execução, segurança sanitária e qualidade técnica das peças e próteses fornecidas aos pacientes da rede consorciada.

6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

A estimativa inicial do valor da contratação foi elaborada com base no histórico de consumo e produção laboratorial do Centro de Especialidades Odontológicas Regional – CEO-R José Hindenburg Sabino Aguiar, bem como na previsão orçamentária constante no Plano de Contratações Anual (PCA) do Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Camocim (CPSMCMAM).

Foram considerados os custos médios praticados no mercado para serviços laboratoriais de reabilitação oral, abrangendo acrilização de próteses totais e parciais, confecção de estruturas metálicas, montagem de dentes, planos de cera e aparelhos ortodônticos e ortopédicos funcionais, conforme especificações técnicas definidas no Termo de Referência.



A estimativa leva em conta também o aumento da demanda assistencial decorrente da integração do município de Uruoca/CE ao CPSMCMCAM, o que ampliou significativamente o número de pacientes atendidos e, conseqüentemente, a produção de peças e dispositivos odontológicos.

Com base nessas projeções e nas condições de mercado apuradas preliminarmente, estima-se que o custo total anual para a prestação dos serviços laboratoriais especializados em reabilitação oral será de aproximadamente R\$225.375,00 (Duzentos e vinte e cinco mil, trezentos e setenta e cinco reais).

Ressalta-se que este valor possui caráter preliminar e será refinado por meio de pesquisa de preços a ser realizada pelo setor de compras, nos termos do art. 23, §1º, da Lei nº 14.133/2021, considerando cotações atualizadas junto a fornecedores especializados. Tal providência visa assegurar que a estimativa reflita com maior precisão os preços praticados no mercado e proporcione uma contratação vantajosa para a Administração Pública.

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

A solução proposta consiste na contratação de empresa especializada em serviços laboratoriais de reabilitação oral, com o objetivo de atender de forma contínua e qualificada às demandas do Centro de Especialidades Odontológicas Regional – CEO-R José Hindenburg Sabino Aguiar, unidade vinculada ao Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Camocim (CPSMCMCAM).

O escopo da contratação abrange a confecção, acabamento e entrega de peças odontológicas personalizadas, incluindo acrilização de próteses totais e parciais (unimaxilares), confecção de estruturas metálicas para próteses removíveis, montagem de dentes, planos de cera e aparelhos ortodônticos e ortopédicos funcionais, conforme as especificações técnicas estabelecidas no Termo de Referência.

A execução dos serviços deverá ser realizada em laboratório devidamente licenciado e registrado junto ao Conselho Regional de Odontologia (CRO), observando rigorosamente as normas sanitárias, técnicas e de biossegurança aplicáveis. A contratada deverá garantir qualidade técnica, rastreabilidade das peças e prazos compatíveis com o fluxo assistencial do CEO-R, de modo a não comprometer a continuidade dos atendimentos aos pacientes referenciados.

Para assegurar a qualificação técnica e a regularidade das empresas participantes, será adotado o procedimento de pré-qualificação, previsto na Lei nº 14.133/2021, como etapa preparatória à licitação. Essa medida visa selecionar previamente fornecedores que comprovem experiência, capacidade produtiva e regularidade jurídica e sanitária, proporcionando maior segurança e eficiência à futura contratação.

A licitação subsequente será conduzida na modalidade pregão eletrônico, com critério de julgamento de menor preço por lote, garantindo ampla competitividade, transparência,

X



vantajosidade e economicidade à Administração Pública, em conformidade com os princípios dos arts. 5º e 11 da Lei nº 14.133/2021.

8. JUSTIFICATIVAS PARA O NÃO PARCELAMENTO DA CONTRATAÇÃO

A contratação será realizada de forma global e indivisível, pois a divisão do serviço poderia comprometer a eficiência operacional e logística, além de gerar dificuldades no gerenciamento e fiscalização. A natureza do serviço, que exige integração e uniformidade entre os municípios e as unidades de saúde, não permite o parcelamento sem prejuízo para o atendimento. A contratação única também favorece a economia de escala, maior competitividade e facilita o controle de qualidade e cumprimento das obrigações contratuais.

9. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

O serviço de reabilitação oral a ser contratado visa atender de forma eficiente, contínua e qualificada às necessidades de confecção de próteses e dispositivos odontológicos destinados aos pacientes assistidos pelo Centro de Especialidades Odontológicas Regional – CEO-R José Hindenburg Sabino Aguiar, unidade integrante da rede gerida pelo Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Camocim (CPSMCM).

Os resultados esperados com a presente contratação são:

- **Eficiência na produção laboratorial**, com a redução de prazos de entrega e maior regularidade no fornecimento das próteses e aparelhos odontológicos;
- **Continuidade e estabilidade dos serviços de reabilitação oral**, assegurando que os tratamentos iniciados tenham seguimento sem interrupções;
- **Aumento da capacidade assistencial do CEO-R**, com ampliação da oferta de próteses totais, parciais e aparelhos ortodônticos, atendendo à demanda crescente da população dos municípios consorciados;
- **Padronização técnica e qualidade das peças confeccionadas**, garantindo precisão anatômica, conforto e segurança para os pacientes, conforme normas do Conselho Federal e Regional de Odontologia;
- **Otimização da gestão orçamentária e operacional**, com custos previsíveis e controle da produção, permitindo planejamento e acompanhamento efetivo da execução contratual;
- **Fortalecimento da rede pública de saúde bucal**, contribuindo diretamente para a melhoria dos indicadores regionais e para a promoção da dignidade e qualidade de vida dos usuários do SUS.

Esses resultados são fundamentais para consolidar a eficiência, a continuidade e a qualidade dos serviços de reabilitação oral prestados à população, alinhando-se aos princípios da universalidade, integralidade e eficiência administrativa previstos na Lei nº 14.133/2021 e na Política Nacional de Saúde Bucal.

10. Providências Pré-Contratuais



Antes da celebração do contrato, o Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Camocim (CPSMCM) tomará as seguintes providências para garantir a conformidade e eficiência na execução do serviço:

1. **Consolidação da documentação necessária** para o processo licitatório, incluindo a elaboração do edital de licitação e a definição dos critérios de habilitação.
2. **Cadastro no Sistema de Compras Governamentais**, caso seja necessário, para garantir a transparência e a competitividade do certame.
3. **Capacitação dos servidores responsáveis** pela fiscalização contratual, com treinamentos voltados para o acompanhamento da execução do serviço de transporte, garantindo a fiscalização eficiente das obrigações contratuais.
4. **Realização da pesquisa de preços**, conforme estabelecido no item 06, para ajustar a estimativa do valor da contratação com base nas cotações de mercado.
5. **Planejamento da logística de fiscalização** do cumprimento do contrato, incluindo a definição de cronograma de monitoramento e controle de desempenho dos serviços.

Essas ações são fundamentais para garantir que a contratação seja realizada de forma transparente, eficiente e em conformidade com as exigências legais, proporcionando um serviço de qualidade e com bom custo-benefício para a Administração Pública.

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Não foram encontradas contratações correlatas ou interdependentes para este objeto em questão.

12. IMPACTOS AMBIENTAIS E MEDIDAS MITIGADORAS

A prestação dos serviços laboratoriais de reabilitação oral pode gerar determinados impactos ambientais, especialmente aqueles relacionados ao uso de materiais odontológicos, à geração de resíduos sólidos e químicos e ao consumo de insumos laboratoriais.

Entretanto, considerando a natureza da atividade e as boas práticas laboratoriais exigidas pela legislação sanitária e ambiental, serão implementadas ações de fiscalização e controle ambiental durante toda a execução contratual, com o objetivo de prevenir, mitigar e minimizar eventuais impactos negativos.

Essas medidas visam assegurar que a contratada mantenha conformidade com as normas da ANVISA, CONAMA e ABNT, garantindo a correta segregação, armazenamento e destinação final de resíduos, bem como o uso racional de recursos e insumos, conforme detalhado nos itens subsequentes.:

1. Geração de Resíduos Odontológicos

A confecção de próteses e dispositivos odontológicos gera resíduos como gesso, acrílico, metais e materiais descartáveis potencialmente contaminados. Para mitigar esse impacto, será exigido que a contratada mantenha plano de gerenciamento de resíduos

A

de serviços de saúde (PGRSS), durante a execução contratual, conforme Resolução RDC nº 222/2018 da ANVISA, assegurando o descarte correto e a destinação ambientalmente adequada dos materiais utilizados.

2. **Uso de Produtos Químicos e Insumos de Laboratório**

Durante os processos de acrilização, acabamento e polimento de próteses, há o uso de solventes, resinas e adesivos químicos. A contratada deverá garantir durante a execução contratual o armazenamento seguro e o manuseio controlado desses produtos, em conformidade com as normas da ABNT NBR 14725 (FISPQ – Ficha de Segurança de Produtos Químicos), evitando contaminações ambientais e à saúde ocupacional dos profissionais.

3. **Consumo de Água e Energia**

Os procedimentos laboratoriais exigem uso contínuo de água para limpeza e refrigeração de equipamentos, além de consumo elétrico constante. Durante a execução contratual será adotada medidas que comprovem a eficiência energética e uso racional da água, como a manutenção preventiva de equipamentos e a utilização de sistemas de limpeza automatizados de baixo consumo.

4. **Gestão de Efluentes e Poluentes Gasosos**

Durante a execução contratual, os laboratórios deverão possuir sistemas de exaustão e filtragem adequados, prevenindo a dispersão de partículas e gases liberados durante os processos de fundição ou polimento de estruturas metálicas. O descarte de efluentes líquidos deverá obedecer às normas da ABNT NBR 9800/2010 e às exigências da vigilância sanitária local.

5. **Logística Reversa e Reciclagem de Materiais**

Materiais plásticos, metálicos e de embalagem utilizados na produção deverão ser encaminhados a sistemas de logística reversa, conforme Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010). A contratada deverá comprovar durante a execução contratual o destino ambientalmente adequado desses resíduos mediante notas fiscais ou certificados de coleta especializada.

6. **Condições de Transporte e Entrega das Peças**

O transporte das próteses e dispositivos entre o laboratório e o CEO-R deverá observar padrões de embalagem segura, rastreabilidade e conservação do material, reduzindo riscos de contaminação cruzada e perdas por danos físicos.

Essas medidas asseguram que a execução contratual esteja alinhada às diretrizes de sustentabilidade, biossegurança e responsabilidade ambiental, promovendo a redução de impactos negativos e a adequação às normas da ANVISA, CONAMA e ABNT.

Dessa forma, a contratação proposta mantém-se em conformidade com os preceitos do art. 11, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, que impõe à Administração Pública a adoção de

práticas sustentáveis e o uso racional dos recursos, reforçando o compromisso do CPSMCMCAM com a eficiência ambiental, a segurança sanitária e a saúde pública.

13. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO

Considerando a necessidade de garantir a continuidade, ampliação e qualidade dos serviços laboratoriais de reabilitação oral prestados à população dos municípios consorciados, por meio do Centro de Especialidades Odontológicas Regional – CEO-R José Hindenburg Sabino Aguiar, vinculado ao Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Camocim (CPSMCMCAM), conclui-se pela adequação e pertinência da contratação de empresa especializada para a execução desses serviços.

A contratação justifica-se pela demanda crescente de atendimentos odontológicos reabilitadores, decorrente da expansão da cobertura assistencial do Consórcio, especialmente com a inclusão do município de Uruoca/CE, e pela necessidade de assegurar a continuidade dos tratamentos odontológicos sem interrupções no fluxo de confecção e entrega das próteses e dispositivos.

A solução proposta, fundamentada na terceirização dos serviços laboratoriais especializados, assegura equilíbrio técnico, operacional e financeiro, permitindo ao CPSMCMCAM concentrar esforços na gestão assistencial, regulação e controle de qualidade, sem a necessidade de estrutura física ou ampliação de pessoal próprio.

Como medida de aprimoramento e segurança jurídica, será adotado o procedimento auxiliar de pré-qualificação de fornecedores, previsto no art. 80, § 10, da Lei nº 14.133/2021, garantindo que apenas empresas previamente pré-qualificados, com regularidade sanitária e capacidade técnica comprovada, participem da fase competitiva de futura licitação. Tal medida reduz riscos de inexecução, assegura padronização técnica e reforça a confiabilidade da execução contratual.

A licitação será conduzida na modalidade pregão eletrônico, com critério de julgamento de menor preço por item, observando os princípios da competitividade, transparência, economicidade e vantajosidade, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021.

Dessa forma, o presente Estudo Técnico Preliminar conclui pela viabilidade técnica, jurídica e econômica da contratação, reconhecendo-a como a solução mais eficiente e sustentável para garantir a continuidade e o aperfeiçoamento dos serviços de reabilitação oral ofertados à população da microrregião de Camocim.





ANEXO IV - MODELO DA PROPOSTA DE PREÇOS

A(O) PREGOEIRO(A) DO CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE CAMOCIM - CPSMCM.

Processo: PREGÃO ELETRÔNICO Nº XXXXXXXXX-DE

Data e Hora de Abertura: _____ às _____ horas

Razão Social: _____ CNPJ: _____

Endereço: _____ CEP: _____

Fone: _____ Fax: _____

Banco: _____ Agência N.º: _____ Conta Corrente n.º: _____

E-mail: _____

OBJETO: <OBJETO>.

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	UND	QUANT	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
01	ACRILIZAÇÃO DE PRÓTESE PARCIAL REMOVÍVEL UNIMAXILAR (PPR)	UND	560	R\$	R\$
02	ACRILIZAÇÃO DE PRÓTESE TOTAL UNIMAXILAR (PT)	UND	560	R\$	R\$
03	APARELHOS ORTODÔNTICOS/ORTOPÉDICOS	UND	360	R\$	R\$
04	CONFEÇÃO DE ESTRUTURA METÁLICA DA PRÓTESE PARCIAL REMOVÍVEL UNIMAXILAR	UND	1.560	R\$	R\$
05	PLANO DE CERA PARA PRÓTESE DENTÁRIA	UND	320	R\$	R\$
06	MONTAGEM DE DENTES EM PRÓTESES DENTÁRIA UNIMAXILAR	UND	420	R\$	R\$

VALOR DO LOTE: R\$

VALIDADE DA PROPOSTA: 60 (sessenta) dias.

Observações:

- O proponente declara que tem o pleno conhecimento, aceitação e cumprirá todas as obrigações contidas no anexo 01 – Termo de Referência deste edital.
- Independente de declaração expressa, fica subentendida que no valor proposto estão incluídas todas as despesas necessárias ao fornecimento, inclusive as relacionadas com:
 - Encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e outros;
 - tributos, taxas e tarifas, emolumentos, licenças, alvarás, multas e/ou qualquer infrações;
 - seguros em geral, da infortunistica e de responsabilidade civil para quaisquer danos e prejuízos causados à Contratante e/ou a terceiros, gerados direta ou indiretamente pelo fornecimento.

Local/Data: de de

Assinatura Proponente

Carimbo da empresa/Assinatura do responsável legal

X



ANEXO V - MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO Nº _____
PREGÃO ELETRÔNICO Nº _____

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO O CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE CAMOCIM - CPSMCM, E DO OUTRO A EMPRESA _____ PARA O FIM QUE NELE SE DECLARA.

O CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE CAMOCIM - CPSMCM, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ Nº. 12.609.221/0001-40, com sede na Rua Paissandú, S/N, Centro, Camocim - CE, CEP: 62.400-000, neste ato representado pelo(a) Sr(a). <<<ORDENADOR DE DESPESAS>>>, Secretaria Executiva do <<<XXXXXX>>>, doravante denominada CONTRATANTE, e de outro lado, a empresa _____, pessoa jurídica de direito privado, sediada à _____, inscrita no CNPJ Nº. _____, por seu representante legal, Sr. _____, CPF Nº. _____, doravante denominada CONTRATADA, firmam entre si o presente TERMO DE CONTRATO mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1. Processo de Licitação, na modalidade Pregão Eletrônico tombado sob o nº _____ em conformidade com a Lei Federal Nº 14.133/2021 de 1º de abril de 2021 - Lei das Licitações Públicas, c/c os termos da Lei Federal nº 14.133, de 17/07/2002.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. Constitui objeto do presente o <OBJETO>, tudo conforme especificações contidas no Projeto Básico/Termo de Referência, constante do ANEXO 01 do Edital.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR, DO REAJUSTE E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

3.1. O valor global da presente avença é de R\$ ____ (____), a ser pago na proporção da entrega dos produtos licitados, segundo as ordens de compras/autorizações de fornecimento expedidas pela Administração, de conformidade com as notas fiscais/faturas devidamente atestadas pelo Gestor da despesa, acompanhadas das Certidões Federal, Estadual, Municipal, FGTS e CNDT do proponente vencedor, todas atualizadas, observadas as condições da proposta.

3.2. O valor do presente Contrato não será objeto de reajuste, antes de decorridos 12 (doze) meses da contratação, hipótese na qual poderá ser utilizado o índice IGP-M da Fundação Getúlio Vargas.

3.3. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, após adimplemento da obrigação e encaminhamento da documentação tratada no subitem 3.1, observadas as disposições editalícias, através de crédito na Conta Bancária do fornecedor ou através de cheque nominal.



3.4. Por ocasião da entrega dos produtos, o contratado deverá apresentar recibo em 02 (duas) vias e a respectiva Nota Fiscal. A Fatura e Nota Fiscal deverá ser emitida em nome do CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE CAMOCIM – CPSMCM, com endereço na ***** CNPJ/MF sob o nº *****.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

4.1. O presente Instrumento produzirá seus jurídicos e legais efeitos a partir da data de sua assinatura e vigorará até ____ de ____ do ano firmado, podendo ter a sua duração prorrogada na forma da lei 14.133/2021 de 1º de abril de 2021.

CLÁUSULA QUINTA - DA ORIGEM DOS RECURSOS

5.1. As despesas decorrentes desta contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no respectivo Orçamento, inerentes a _____:

CLÁUSULA SEXTA - DA OBRIGAÇÃO DAS PARTES

6.1. As partes se obrigam reciprocamente a cumprir integralmente as disposições do instrumento convocatório, da Lei Federal nº 14.133/2021 de 1º de abril de 2021, dos Regulamentos do CPSMCM e da proposta adjudicada.

6.2. O CONTRATADO obriga-se a:

- a) executar o fornecimento dos produtos contratados dentro dos padrões estabelecidos pelo CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE CAMOCIM – CPSMCM, de acordo com o especificado no instrumento convocatório e no ANEXO 01, que fazem parte deste instrumento, observando, ainda, todas as normas técnicas que eventualmente regulem o fornecimento, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula ou condição aqui estabelecida;
- b) assumir a responsabilidade pelo pagamento de todos os impostos, taxas e quaisquer ônus de origem federal, estadual e municipal, bem como, quaisquer encargos judiciais ou extrajudiciais, sejam trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato que lhes sejam imputáveis, inclusive com relação a terceiros, em decorrência do fornecimento;
- c) a reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os produtos em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;
- d) responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE CAMOCIM – CPSMCM ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do fornecimento, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- e) indicar preposto, aceito pela Administração, para representá-lo na execução do contrato. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante do contratado deverão ser comunicadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;
- f) aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem no fornecimento, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, na forma do art. 125 da Lei nº 14.133/2021 de 1º de abril de 2021;

X

- g) entregar os produtos de forma a não comprometer o funcionamento dos serviços do CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE CAMOCIM – CPSMCM;
- h) comunicar antecipadamente a data e horário da entrega, não sendo aceitos os produtos que estiverem em desacordo com as especificações constantes deste instrumento, nem quaisquer pleitos de faturamentos extraordinários sob o pretexto de perfeito funcionamento e conclusão do objeto contratado.
- i) prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE CAMOCIM – CPSMCM, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência ao CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE CAMOCIM – CPSMCM, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do contrato;
- j) dispor-se a toda e qualquer fiscalização do CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE CAMOCIM – CPSMCM, no tocante ao fornecimento dos produtos, assim como ao cumprimento das obrigações previstas;
- k) prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;
- l) comunicar imediatamente ao CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE CAMOCIM – CPSMCM qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros considerados necessários para recebimento de correspondência;
- m) possibilitar ao CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE CAMOCIM – CPSMCM efetuar vistoria nas suas instalações, a fim de verificar as condições para atendimento do objeto contratual;
- n) manter, sob as penas da lei, o mais completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos, especificações técnicas e comerciais dos materiais do CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE CAMOCIM – CPSMCM, de que venha a tomar conhecimento ou ter acesso, ou que venham a ser confiados, sejam relacionados ou não com o fornecimento do objeto deste contrato;
- o) manter seus empregados, quando nas dependências do CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE CAMOCIM – CPSMCM, devidamente identificados com crachá subscrito pela CONTRATADA, no qual constará, no mínimo, sua razão social, nome completo do empregado e fotografia 3x4;
- p) Arcar com as despesas da entrega do produto no local indicado na autorização de fornecimento.

6.2.2. No caso de constatação da inadequação dos produtos fornecidos às normas e exigências especificadas no Termo de Referência, no Edital ou na Proposta do Contratado, o Contratante os recusará, devendo no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas ser adequados às supracitadas condições;

6.3. O CONTRATANTE obriga-se a:

6.3.1. assegurar o livre acesso do CONTRATADO e de seus prepostos, devidamente identificados, a todos os locais onde se fizer necessário o fornecimento dos bens, prestando-lhe todas as informações e esclarecimentos que, eventualmente, forem solicitados;

6.3.2. efetuar o pagamento ao CONTRATADO na forma prevista neste instrumento.

6.4. LOCAL DE ENTREGA DO OBJETO



6.4.1. Os produtos deverão ser entregues nos locais designados na ordem de compra/serviço emitida pelo Setor competente do CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE CAMOCIM – CPSMCMC.

6.5. PRAZO PARA ENTREGA DOS PRODUTOS

6.5.1. Os produtos deverão ser entregues em até **05 (cinco) dias**, a contar da emissão da ORDEM DE COMPRA/SERVIÇO, que será enviada à contratada através de e-mail ou outro meio que comprove o seu recebimento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS SANÇÕES

7.1. Comete infração administrativa, a Contratada que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

7.2. Serão aplicadas à responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- a) Advertência, quando a Contratada der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave);
- b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave
- c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave
- d) Multa:
 - (1) moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30% (trinta por cento) do contrato ou instrumento equivalente;
 - (2) compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor da parcela inadimplida à Contratada que entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições e qualidade

A



contratadas ou com irregularidades ou defeitos ocultos que o tornem impróprio para o fim a que se destina;

(3) compensatória de até 3% (três por cento) sobre o valor de referência ao licitante ou contratada que retardar o procedimento de contratação, descumprir preceito normativo ou obrigações assumidas, tais como:

- I – propor recursos manifestamente protelatórios em sede de contratação direta;
- II – deixar de providenciar o cadastramento da empresa vencedora da licitação ou da contratação direta junto ao Sistema de Cadastro de Fornecedores dentro do prazo concedido, salvo por motivo justificado e aceito pela administração;
- III – deixar de cumprir as exigências de reserva de cargos previstas em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;
- IV – deixar de cumprir o modelo de gestão do contrato;
- V – deixar de complementar o valor da garantia recolhida após solicitação do Contratante;
- VI – não devolver os valores pagos indevidamente pelo Contratante;
- VII – não manter, durante a execução do contrato, todas as condições exigidas para a habilitação, em caso de licitação, ou para a qualificação, em caso de contratação direta, ou, ainda, quaisquer outras obrigações;
- VIII – deixar de regularizar, no prazo definido pela administração, os documentos exigidos pela legislação para fins de liquidação e pagamento da despesa;
- IX – manter funcionário sem qualificação para a execução do objeto;
- X – utilizar as dependências do Contratante para fins diversos do objeto do contrato;
- XI – deixar de substituir empregado cujo comportamento for incompatível com o interesse público, em especial quando solicitado pela administração;
- XII – deixar de efetuar o pagamento de salários, vale-transporte, vale-refeição, seguros, encargos fiscais e sociais, bem como deixar de arcar com quaisquer outras despesas relacionadas à execução do contrato nas datas avençadas;
- XIII – deixar de apresentar, quando solicitado, documentação fiscal, trabalhista e previdenciária regularizada;
- XIV – deixar de regularizar os documentos fiscais no prazo concedido na hipótese de a Contratada enquadrar-se como Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou equiparados, nos termos da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006;
- XV – não manter atualizado e-mail para contato, sobretudo dos prepostos, nem informar à gestão e à fiscalização do contrato, no prazo de dois dias, a alteração de endereços, sobretudo quando este ato frustrar a regular notificação de instauração de processo sancionador;
- XVI – subcontratar o objeto ou a execução de serviços em percentual superior ao permitido no contrato, ou de forma que configure inexistência de condições reais de prestação do serviço ou fornecimento do bem.

e) O atraso superior a 20(vinte) dias, ou a manutenção da irregularidade, autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

7.3. A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

7.4. Todas as sanções previstas neste contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa



7.4.1. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante à Contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente

7.4.2. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

7.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

7.6. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

7.7. A personalidade jurídica da Contratada poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a Contratada, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

7.8. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

7.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA OITAVA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

8.1. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

8.1.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

8.1.2. A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

8.1.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

8.2. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

8.2.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

8.2.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

8.2.3. Indenizações e multas.

8.3. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório, obedecidas as condicionantes legais.

8.4. O contrato poderá ser extinto caso se constate que a Contratada mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade Contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1. O CONTRATADO se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

9.2. O presente contrato tem seus termos e sua execução vinculada ao edital de licitação e à proposta licitatória.

9.3. O CONTRATANTE se reserva o direito de fazer uso de qualquer das prerrogativas dispostas no artigo 104 da Lei nº 14.133/2021 de 1º de abril de 2021, alterada e consolidada.

9.4. O presente contrato poderá ser alterado unilateralmente pela Administração ou por acordo das partes, com as devidas justificativas, nos casos previstos na Lei.

9.5. A inadimplência do contratado com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização e o uso dos serviços pela Administração.

9.6. O contratado, na execução do contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, não poderá subcontratar partes do contrato sem a expressa autorização da Administração.

9.7. A Administração rejeitará, no todo ou em parte, os bens fornecidos em desacordo com os termos do Processo Licitatório, da proposta e deste contrato.

9.8. Integram o presente contrato, independente de transcrição, todas as peças que formam o procedimento licitatório e a proposta adjudicada.

9.9. A Contratada, na vigência do Contrato, será a única responsável perante terceiros pelos atos praticados por seu pessoal, eximida a Contratante de quaisquer reclamações e indenizações.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

10.1. O foro da Comarca de Camocim/CE é o competente para dirimir questões decorrentes da execução deste Contrato, em obediência ao disposto no § 1º do artigo 99 da Lei 14.133/2021 de 1º de abril de 2021, alterada e consolidada.

Assim pactuadas, as partes firmam o presente Instrumento, lavrado no CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE CAMOCIM – CPSMCM, perante testemunhas que também o assinam, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

Camocim/CE, ____ de _____ de ____.



<<<NOME DO ORDENADOR DE
DESPESAS>>>

SECRETARIA EXECUTIVA DO XXXXXXXX
ORDENADOR DE DESPESAS
CONTRATANTE

<<EMPRESA>>

CNPJ Nº _____

Sr(a). _____

CPF: Nº _____

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. _____ CPF nº _____

2. _____ CPF nº _____
